



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER

Solicita a Secretaria de Obras lançar processo licitatório na modalidade Pregão por Sistema de Registro de Preço, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ EM DIVERSAS VIAS, COM IMPRIMAÇÃO CM-30, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAGEM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme anexo I do edital.”

A secretaria anexou Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para comprovação da necessidade da contratação, bem como orçamentos dentro do regulamento municipal.

A Agente de Contratação definiu como modalidade o Pregão que tem fundamento no artigo 29 da Lei Federal 14.133/21, onde dispõe sobre a possibilidade de utilização da modalidade pregão, com rito procedimental definido. Logo, diante da apresentação correta da documentação exigente no artigo referido, a solicitação está de acordo, que também se encontra legalidade no regulamento municipal através do artigo 42 do Decreto 1.103/24.

Ainda, observou-se algumas exigências na qualificação técnica, onde a servidora questionou sobre a legalidade dessas exigências. Não há impedimento legal para tais solicitações, tendo em vista que o objeto a ser licitado tem suas especificações mínimas.

Portanto, considerando o procedimento interno deste referido processo obedeceu a referida legislação, **OPINO** pelo **PROSSEGUIMENTO** deste processo e seus demais trâmites legais.

É o parecer, SMJ.

Ilhota/SC, 23 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Pâmela Sara de Borba Cecilio
Assessora Jurídica
OAB/SC 66.321